

Vigência da Proposta

Início: 16/01/2017

Fim: 31/12/2017

Id-Prop: 4483

Emissão da Proposta:

03/01/2017

Tipo da Proposta:

Importação (consumo e entreposto aduaneiro)

**INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE**

Razão Social: DRY PORT SAO PAULO S/A

CNPJ: 63.058.325/0003-07

Contato.....

Email:

Comissaria...:

O Dry Port se reserva o direito de rever as condições acordadas se as informações reais constatadas após o início das operações sejam divergentes das informações que foram consideradas para definição dos preços desta tabela, conforme segue:

PADRÃO 2017

Movimentação Mecânica (carga paletizada) R\$ 20,17 / por tonelada ou fração R\$ 20,70 / por pallet/volume

\*\* Operações realizadas fora do horário de expediente normal sofrerão acréscimo conforme mencionado no item condições gerais (operação)

**4.0 Serviços Comuns da Operação****VALOR MÍNIMO A FATARAR**

Averbação D.A. (entreposto aduaneiro) R\$ 50,77 / por DA

Averbação D.I. R\$ 36,27 / por DI

Pesagem R\$ 50,77 / por veículo

\* Será cobrado o valor da pesagem na retirada de CTN vazio.

**4.1 Serviços Acessórios (cobrança somente do item utilizado)****VALOR MÍNIMO A FATARAR**

Apoyo (mão de obra) R\$ 23,28 / por homem/hora ou fração

Controle de Documentos Originais R\$ 36,27 / proc./documento

Empilhadeira (15 ton) R\$ 170,67 / por hora ou fração

Empilhadeira (2,5 ton) R\$ 121,02 / por hora ou fração

Empilhadeira (4 ton) R\$ 139,65 / por hora ou fração

Estadia de Container Vazio ( CTN 20' ou 40') R\$ 95,75 / container por período de 1 dias ou fração

Fornecimento de Declarações R\$ 24,82 / por unidade

Foto Digital R\$ 6,21 / por unidade

Movimentação de container vazio R\$ 217,21 / container

Paletização (Acondicionamento) em pallet rack R\$ 36,02 / por rack

Paletização/Rapaletização da Carga (Consumo) R\$ 18,61 / por pallet

Paletização/Rapaletização da carga (entreposto) R\$ 37,22 / por pallet

Pesagem de carga solta R\$ 5,07 / por pesagem R\$ 40,68 / por DI

Plastificação de volumes (filme strecht) R\$ 34,82 / por pallet

Posicionamento de ctn para conferência fiscal R\$ 217,21 / container

\* O valor cobrado relativo ao item Paletização/Rapaletização da carga não está incluído o pallet.

\* Filme Strech + paletização sempre que houver necessidade para o acondicionamento adequado da mercadoria, quando o peso for superior a 30 kg.

\* Será cobrado pesagem na retirada do CTN vazio

**4.2 Cargas com temperatura controlada**

Haverá um adicional para cargas com controle de temperatura sobre os itens de movimentação e armazenagem conforme os percentuais abaixo:

**VALOR MÍNIMO A FATARAR**Documento de 6 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> p/ código de localização E05-071-16-000. Consul 37,050 % na autenticação no final deste documento.

Vigência da Proposta

Início: 16/01/2017

Fim: 31/12/2017

Id-Prop: 4483

Emissão da Proposta:

03/01/2017

Tipo da Proposta:

Importação (consumo e entreposto aduaneiro)

**INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE**

Razão Social: DRY PORT SAO PAULO S/A

CNPJ: 63.058.325/0003-07

Contato.....

Email:

Comissaria..:

O Dry Port se reserva o direito de rever as condições acordadas se as informações reais constatadas após o início das operações sejam divergentes das informações que foram consideradas para definição dos preços desta tabela, conforme segue:

PADRÃO 2017

Adicional de carga congelada (-25°C)	100,000 %	/
Adicional de carga nutricional / suprimentos (até 30°C)	25,000 %	/
Adicional de carga refrigerada (2°C a 8°C)	78,160 %	/
Fornecimento de Energia Elétrica Negativa (ctn/veículo Refrigerado)	R\$ 367,88	/ container por período de 1 dias ou fração
Fornecimento de Energia Elétrica Positiva (ctn/veículo Refrigerado)	R\$ 282,99	/ container por período de 1 dias ou fração
Gelo Seco - taxa de reposição	R\$ 174,09	/ por viagem/reposição
Gelo Seco - valor por kg	R\$ 25,64	/ por kg

\* O valor cobrado para o item *gelo seco - valor por kilo* e *Fornecimento de Energia Elétrica* poderão sofrer alterações de mercado.

**5.0 Adicional de cargas perigosas**

Para operações com produtos químicos é obrigatório o envio da FISPOQ (Ficha de Informação de produto químico), conforme normas de segurança do trabalho Decreto 2657 de 03/07/1998 juntamente com a carga sob pena de não recebimento da mercadoria.

É necessário o aviso prévio no envio de cargas perigosas. Cargas removidas sem prévia negociação, estarão sujeitas a disponibilidade de espaço, assim como cobrança específica;

Haverá um adicional de carga perigosa sobre os itens de movimentação e armazenagem conforme os percentuais abaixo:

**VALOR MÍNIMO A FATURAR**

Adicional de Carga Perigosa 100,000 %

Vigência da Proposta

Início: 16/01/2017

Fim: 31/12/2017

Id-Prop: 4483

Emissão da Proposta:

03/01/2017

Tipo da Proposta:

Importação (consumo e entreposto aduaneiro)

## INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Razão Social: DRY PORT SAO PAULO S/A

CNPJ: 63.058.325/0003-07

Contato.....

Email:

Comissaria.:

O Dry Port se reserva o direito de rever as condições acordadas se as informações reais constatadas após o início das operações sejam divergentes das informações que foram consideradas para definição dos preços desta tabela, conforme segue:

PADRÃO 2017

## CONDIÇÕES GERAIS

Esta proposta será considerada ativa e válida somente após o envio do aceite formal ou se houver entrada da carga.

O Prazo para pagamento das faturas será de 7 dias após a data de emissão.

A data base dos preços desta proposta é 01/11/2016

### Operação

Essa proposta será considerada ativa e válida somente após o envio do aceite formal ou se houver entrada de carga em até 03 meses a partir da data de emissão.

As informações contidas nessa proposta comercial deverão ser tratadas como informações confidenciais pelas partes, razão pela qual deverão ser mantidas em sigilo, não podendo ser reveladas, comunicadas, nem de qualquer forma divulgadas ou anunciadas a terceiros, exceto aos seus clientes (beneficiário final), sem o prévio e expresso consentimento do Dry Port, sob pena de serem adotadas as providências judiciais para salvaguarda dos direitos do Dry Port. A comissária deverá garantir que os seus clientes (beneficiário final) honrem com a confidencialidade aqui prevista.

O horário de expediente normal para fins de recebimento e carregamento de cargas é das 8h30 às 18h de segunda a sexta-feira, excluindo-se daí os feriados nacionais e municipais que ocorrerem durante a semana. Após este horário será aplicado automaticamente 100% sobre valor da tarifa de movimentação.

Operações em horários especiais, das 20:30h às 8h30 e/ou qualquer horário nos finais de semana e feriados, o cliente deverá informar a necessidade ao Dry Port até as 16h do dia anterior ao da operação, para que sejam definidos os custos e aprovados pelo cliente. Caso não sejamos consultados, o Dry Port se reserva o direito de majorar os preços.

O Dry Port não realiza os serviços de lonamento e deslonamento, os quais deverão ser contratados diretamente com os transportadores, ou prestadores de serviços especializados, a critério do solicitante, e sob a responsabilidade deles, excluindo-se daí qualquer responsabilidade deste recinto, seja com relação à segurança das pessoas, das mercadorias, ou de seu patrimônio, ou mesmo a algum terceiro.

Para operações de Transbordo/DDC, será cobrado o equivalente a 01 (uma) movimentação in, sujeito a alteração de acordo com a operação.

Para operações de baixa de CTN com desova posterior, será cobrado o equivalente a 01 (uma) movimentação in, sujeito a alteração de acordo com a operação.

Cargas perigosas: Necessário consulta prévia. Sujeito a disponibilidade de espaço e alteração no método de cobrança da armazenagem.

Para mercadorias que exigirem equipamentos especiais para movimentação e cargas com peso superior a 30 tons, as tarifas deverão ser previamente negociadas, caso contrário o Dry Port se reserva ao direito de não realizar a operação.

Para efeito de cobrança de armazenagem por posição pallet, relativo às cargas que não permitam empilhamento, será cobrado o equivalente a 03 empilhamentos de alto.

Em operações onde houver riscos de acidente no carregamento da mercadoria, o Dry Port se reserva ao direito de não efetuar a operação, salvo expressa autorização do cliente, isentando o Dry Port de qualquer responsabilidade.

No caso de operações atípicas e cargas não paletizadas com dificuldade de manuseio, o Dry Port deverá ser previamente comunicado para que possa ser dimensionada a operação e mão-de-obra necessária, caso contrário o Dry Port se reserva ao direito de não realizar a operação no mesmo dia, bem como rever as condições ora acordadas.

Para cargas não containerizadas que seja necessário o uso do pórtico para baixa à piso, o Dry Port se reserva o direito de realizar a cobrança considerando o espaço ocupado com até 03 posições de alto, visto a impossibilidade de empilhamento.

O Dry Port não é responsável por prestar manutenção aos equipamentos / contêineres refrigerados baixados e plugados em tomada. A manutenção/conserto dos mesmos é de responsabilidade do importador/exportador.

Havendo necessidade de acompanhamento de vistorias fora de suas dependências, o Dry Port deverá ser notificado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Documento de 6 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP05.0717.16016.HZNO. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Nos casos em que houver movimentação de mercadorias por empresas contratadas pelo importador/comissária a responsabilidade pela operação será

Vigência da Proposta

Início: 16/01/2017

Id-Prop: 4483  
Fim: 31/12/2017Emissão da Proposta:  
Tipo da Proposta:03/01/2017  
Importação (consumo e entreposto aduaneiro)**INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE**

Razão Social: DRY PORT SAO PAULO S/A

CNPJ: 63.058.325/0003-07

Contato.....

Email:

Comissaria..:

O Dry Port se reserva o direito de rever as condições acordadas se as informações reais constatadas após o início das operações sejam divergentes das informações que foram consideradas para definição dos preços desta tabela, conforme segue:

PADRÃO 2017

integralmente da empresa contratada, ou seja, Dry Port estará isento de qualquer responsabilidade.

As operações estarão sujeitas a espaço disponível e pré-informação junto ao Dry Port.

O Dry Port como Depositário é responsável por controlar o saldo das mercadorias entrepostadas. O ato de informar quanto ao término do prazo para o desembarço da carga, assim como qualquer alerta/aviso que não seja exigido por lei, decorre de mera liberalidade espontânea, não sendo uma obrigação do Dry Port.

Em cumprimento à IN/MAPA 36/2006, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, informamos que cabe ao importador/comissária ou representante legal, apresentar juntamente à DTA, o Requerimento para Fiscalização de Embalagens e Suportes de Madeira, para que a devida inspeção seja realizada.

**Faturamento e condições financeiras**

As faturas e boletos serão enviados eletronicamente para o e-mail informado no momento do cadastro do cliente.

O faturamento será realizado com base na tabela vigente na data de saída da mercadoria.

As tarifas de armazenagem serão cobradas até o prazo legal determinado pela Receita Federal, conforme artigo 642 do Decreto 6.759/2009, e Instrução Normativa SRFB 1.208/2011 arts. 31 e 32, combinada com a Instrução Normativa 241/2002 art. 25, referente a mercadorias admitidas em Entreposto Aduaneiro ou atos que venham a substituí-los. No caso de perdimento/abandono que eventualmente ocorra a destruição da mercadoria, os custos serão repassados ao importador.

O DRY PORT mantém apólice de seguro na forma da lei, de acordo com as determinações da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), visando indenizar seus clientes, quando for constatada sua responsabilidade, sobre os seguintes riscos: Carga, descarga e movimentação de mercadorias (somente para movimentações realizadas pelo DRY PORT, estando fora da cobertura movimentações realizadas por terceiro ou pelo próprio cliente); Incêndio, raio e explosão; Vendaval granizo e fumaça e Roubo. O seguro está sujeito às condições gerais da apólice vigente.

O Dry Port se reserva o direito de não receber carga perigosa CLASSE: EXPLOSIVA.

Cargas classificadas como perigosas, enviadas sem negociação prévia, estarão sujeitas à não cobertura de seguro.

Para efeito de indenização, o DRY PORT será responsável até o limite do valor da carga e declara que segue as normas estipuladas pelas seguradoras, e em consequência da SUSEP, portanto em caso de eventual sinistro o reclamante deverá enviar reclamação formal com o respectivo valor do dano, e para efeito de comprovação do valor do sinistro; Somente serão aceitos documentos oficiais, que deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais de cálculo, não isentando a CONTRATANTE da necessidade de apresentação de novos documentos, ainda que a indenização seja feita diretamente pelo DRY PORT. Para a remuneração dos seguros acima será praticado a tarifa de acordo com o item 2 (Seguro).

Cabe ao importador informar as ranges de temperatura existentes em uma única DTA, bem como o seu respectivo valor para fins de cálculo do adicional.

As faturas serão emitidas até o dia útil subsequente a retirada da mercadoria. O DRY PORT se reserva o direito de emitir faturas antecipadas. As faturas antecipadas serão calculadas com base no valor em dólar declarado nos seguintes documentos: na DTA, na DA (saldo em entreposto), ou D.I, quando houver. Nos casos de exportação, será considerado o valor declarado na Nota Fiscal de entrada.

A liberação de mercadorias está condicionada a não existência de débitos vencidos. Caso ocorra o pagamento do débito, somente será liberada a carga após compensação do cheque ou DOC. Para cargas em abandono/perdimento, o valor relativo ao saldo devido deverá ser quitado antecipadamente.

O prazo de pagamento está sujeito à análise de crédito.

Em caso de inadimplências no mercado e/ou atraso de título não será concedida a condição de pagamento a prazo, 7 / 10 ou 12 dia, com isto os pagamentos deverão ser realizados à vista, antes da retirada da mercadoria, via TED.

O Dry Port se reserva o direito de emitir novas faturas cobrando o saldo pendente até a saída efetiva da carga.

Não aceitaremos pagamento em dinheiro. Os pagamentos deverão ser realizados através da rede bancária.  
Após o vencimento da fatura haverá cobrança de dois por cento (2%) de multa, além de juros de sete por cento (7%) ao mês, sobre o valor corrigido



SP: SÃO PAULO ALF

# PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS REALIZADOS NO PORTO SECO DRY PORT

Fl. 648

Vigência da Proposta

Início: 16/01/2017

Fim: 31/12/2017

Id-Prop: 4483

Emissão da Proposta:

03/01/2017

Tipo da Proposta:

Importação (consumo e entreposto aduaneiro)

## INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Razão Social: DRY PORT SAO PAULO S/A

CNPJ: 63.058.325/0003-07

Contato.....

Email:

Comissaria.:

O Dry Port se reserva o direito de rever as condições acordadas se as informações reais constatadas após o início das operações sejam divergentes das informações que foram consideradas para definição dos preços desta tabela, conforme segue:

PADRÃO 2017

monetariamente. Em caso de cobrança judicial, haverá acréscimo de 20% de honorários advocatícios, sobre o valor total do débito, além das custas e despesas processuais.

As despesas com fotocópias, digitalização de documentos e impressão de documentos realizados através de senha disponibilizada aos clientes, bem como utilização de taxi/moto-boy para entrega e/ou retirada de documentos - quando solicitado pelo cliente - serão repassadas.

Quaisquer casos não diretamente contemplados nesta proposta serão objetos de negociação específica entre as partes interessadas, formalizadas por escrito.

Cargas já desembaraçadas deverão ser retiradas em até 48 horas sob pena de multa diária ou apreensão da mercadoria pela Receita Federal.

No caso de abandono/perdimento, a responsabilidade pela destruição da mercadoria, bem como os custos, serão do importador/exportador.

As tarifas estabelecidas nesta proposta serão reajustadas automaticamente, na menor periodicidade permitida por lei, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir do mês anterior ao início de vigência desta, pela inflação do período.

O não reajuste das tarifas no período indicado não significa renúncia ao direito de reajuste, não impedindo o Dry Port de efetuá-lo em momento posterior visando manter o equilíbrio econômico e financeiro desta proposta comercial.

O Dry Port se reserva ao direito de rever as tarifas também caso haja alteração na carga tributária, bem como informações diversas das inicialmente indicadas pelo solicitante.

O Dry Port se reserva ao direito de rever as tarifas caso haja alteração na legislação tributária, com respectivo aumento de carga tributária.

As tarifas estabelecidas nesta proposta são válidas para todas as divisões/filiais da empresa com a mesma raiz do CNPJ informado, salvo negociação específica.

## Entreponto Aduaneiro:

A fatura de serviços será emitida a cada saída de carga, parcialmente. A armazenagem e os demais serviços referentes ao saldo das mercadorias depositadas serão cobrados a cada período. A base de cálculo para a cobrança será o maior saldo armazenado no período. A fatura será emitida sempre em nome do importador responsável (entrepontista) especificado na D.A. (Declaração de admissão), salvo nos casos onde haja negociação comercial prévia, anterior a chegada da mercadoria, sujeito a aceitação do Dry Port.

Caso seja aprovada tal negociação, o entrepostista será responsável por eventuais inadimplências por parte do seu cliente final.

## ACEITE TARIFÁRIO

Em confirmação do aceite de todas as condições e valores constantes desta proposta comercial (4483 ), as partes assinam abaixo:

DRY PORT SÃO PAULO S.A.

DRY PORT SAO PAULO S/A

Agnus Garcia  
Gerente Comercial

Dry Port São Paulo S.A.

Tabela emitida por: Sheila





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	<b>63.058.325/0003-07</b>	Validade do Cadastro: <b>18/12/2018</b>
Razão Social / Nome:	<b>DRY PORT SAO PAULO S/A</b>	
Natureza Jurídica:	<b>SOCIEDADE ANÔNIMA</b>	
Domicílio Fiscal:	<b>64777 - Guarulhos SP</b>	
Unidade Cadastradora:	<b>511364 - GERÊNCIA EXECUTIVA GUARULHOS/SP</b>	
Atividade Econômica:	<b>5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS</b>	
Endereço:	<b>Av Orlando Bergamo S/N - Guarulhos - SP</b>	
Ocorrência:	<b>Nada Consta</b>	
Impedimento de Litar:	<b>Nada Consta</b>	
Vínculo com "Serviço Público":	Indisponibilidade do SIAPE no momento	
Ocorrências Impeditivas indiretas:	<b>Nada Consta</b>	

**Níveis validados:**

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	<b>01/10/2017</b>	(*)
FGTS	Validade:	<b>10/02/2018</b>	
INSS	Validade:	<b>01/10/2017</b>	(*)
Trabalhista	Validade:	<b>22/07/2018</b>	<a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>24/08/2017</b>	(*)
Receita Municipal	Validade:	<b>19/08/2017</b>	(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **31/05/2018**

Índices Calculados: **SG = 1.85; LG = 1.24; LC = 3.27**

Patrimônio Líquido: **R\$ 42.896.346,00**

Legenda: documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

São Paulo, 03 de agosto de 2017.

CE-PR/DIJUR Nº 183/2017

À

**Secretaria da Receita Federal**  
A/C: Sr. João de Figueiredo Cruz  
Rua Henrique Sertório, 63, 1º andar, Tatuapé  
CEP 03066-065 – São Paulo - SP

**Ref. Rescisão do contrato de concessão de direito real de uso nº 1797/89 firmado entre DERSA e DRY PORT e retomada de imóvel**

Prezados Senhores,

**DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.,** sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.464.904/0001-25, com sede na Rua Iaiá nº 126 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, por suas advogadas, vem pela presente, informar o quanto segue.

Por meio da CE-PR-DIJUR nº 260/2016, datada de 08.11.2016, a DERSA informou a este Órgão sobre confirmação pelos Tribunais Superiores da decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, a qual rescindiu o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado com a empresa Dry Port São Paulo S/A e determinou a desocupação do imóvel de propriedade da DERSA.

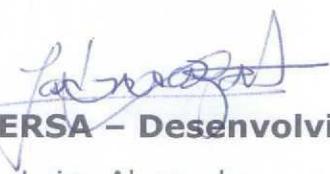
Desenvolvimento Rodoviário S.A.  
Rua Iaiá, 126 - Itaim Bibi  
CEP 04542-906 - São Paulo - SP  
Tel. (11) 3702-8000  
<http://www.dersa.sp.gov.br>

Sendo assim, serve a presente para informar que no último dia 21.07.2017 foi expedido o mandado de reintegração de posse, conforme cópia anexa, o qual se encontra aguardando a retirada pelo Oficial de Justiça para cumprimento.

Dessa forma, informa a DERSA que o cumprimento do mandado de reintegração de posse deverá ocorrer nos próximos dias, ocasião em que deverá ser providenciada a desocupação total do imóvel.

Sendo o que nos cumpria no momento, ressaltamos que estamos ao inteiro dispor para contato e/ou outros esclarecimentos

Respeitosamente

  
p/ **DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.**

Fatima Luiza Alexandre  
Gerente Divisão Jurídica



Renata de Freitas Baddini  
Coordenadora Depto. Cível/Trib.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE GUARULHOS**
**FORO DE GUARULHOS**
**3ª VARA CÍVEL**
**RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos-SP - CEP 07011-060**
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**
**MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**
**Processo Físico nº: 0015025-22.2007.8.26.0224      Ordem: 0424/07**
**Classe – Assunto: Procedimento Comum - Espécies de Contratos**
**Requerente: Dersa- Desenvolvimento Rodoviario S/A**
**Requerido: Dry Port São Paulo S/A**
**Oficial de Justiça: \***
**Mandado nº: 224.2017/062510-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, Dr(a). Adriana Porto Mendes,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda a **REINTEGRAÇÃO DA POSSE** à(o) requerente do bem abaixo transcrita, a saber: " Trata-se de área destinada à implantação do TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS PRESIDENTE TANCREDO NEVES - TIC LESTE. O Imóvel é composto de Terreno e Benfeitorias, e está localizado no Município de Guarulhos/Sp, distando aproximadamente 03 Km do Aeroporto Internacional André Franco Montoro, em Cumbica entre a Rodovia Ayrton Senna e a Via Dutra. O local caracteriza-se por uma ocupação mista, isto é, destaca-se o uso industrial no mesmo, o qual também o é secundado por residências, estas últimas de padrão modesto. O acesso à área é direto através da Avenida Orlando Bérgamo, com frente também para a Avenida Lindomar Gomes de Oliveira, Estrada Velha Guarulhos/São Miguel e Rua Quixeramobim. Atravessam o terreno a Rua Concretex, e, a Avenida Abrahão Lincoln. São divisas naturais do Imóvel o Córrego Botinha (a leste) e o Córrego Popuca (ao sul), segue em anexo a planta do referido imóvel, melhor descrito e caracterizado na cópia da planta que segue em anexo", conforme parte dispositiva da sentença datada de 30/10/08, a seguir transcrita: " Pelo todo exposto, julgo procedente o pedido formulado por DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A nos autos da presente ação que move contra DRY PORT SÃO PAULO S/A, o que faço para decretar a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso, celebrado entre as partes, e demais aditivos. Determino, ainda, a reintegração da autora na posse do imóvel. A ré terá o prazo de trinta dias para desocupar a área, sob pena de expedição do mandado de reintegração de posse. Pelas razões acima expostas, deixo de conceder a tutela antecipada e determino que se aguarde a confirmação da sentença para as providências necessárias relativas à retomada da área. Em razão da procedência do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$20.000,00 (vinte mil reais), levando em consideração o disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. P.R.I". – (Fls. 2326) " Vistos. Como não há notícia a respeito da concessão do efeito suspensivo ao agravo, acolho o requerimento de fls. 2321 e autorizo a expedição de mandado de reintegração de posse. Intime-se".

*"Autorizo o Oficial de Justiça a realizar a diligência fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, nos termos do artigo 212, § 2º do NCPC"*

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Guarulhos, 11 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Diligência recolhida: R\$ 70,65

Guia nº 186.263

Advogado: Dr(a). Fabiana Coimbra Sevilha

Endereço: RUA SAO VICENTE DE PAULAAPTO. 54, 152, SANTA CECILIA - CEP 01229-010, São Paulo-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*22420170625109\***



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal – 8ª Região Fiscal

Divisão de Administração Aduaneira

Processo nº: 10875.002434/89-41

Interessado: DRY PORT SÃO PAULO S/A.

Assunto: alfandegamento

CNPJ Nº: 63.058.325//0003-07

## PARECER/DIANA/SRRF08 Nº 110/2017

O interessado administra e opera sem contrato, por força da liminar concedida nos autos da medida cautelar nº 2005.01.00.071307-1/DF, que concedeu efeito suspensivo à apelação interposta contra a decisão denegatória do Mandado de Segurança nº 2004.34.00.047458-5/DF impetrado pela Associação Brasileira de Portos Secos – ABEPRA, da qual é associado, que assim assegurou, até o julgamento da MAS em questão, a continuidade do funcionamento do seu recinto aduaneiro alfandegado situado na Avenida Orlanda Bergamo, s/nº – Jardim Nova Cumbica – Guarulhos/SP, com área total de 40.000m<sup>2</sup>, local cujo uso lhe foi cedido, mediante contrato, pela empresa DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Por meio da CE-PR/DIJUR Nº 183/2017, juntada em 09 de agosto de 2017 às fls. 854/855, a DERSA comunicou à Alfândega de São Paulo, que jurisdiciona referido Recinto, que em outubro de 2016 já informara àquela Alfândega que fora confirmada pelos Tribunais Superiores a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos que rescindiu o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 1797/89 celebrado com a DRY PORT São Paulo S/A e determinara a desocupação do imóvel de propriedade da DERSA e que agora, em 21 de julho de 2017, foi expedido mandado de reintegração de posse que se encontrava, então, aguardando a retirada pelo Oficial de Justiça para cumprimento, o qual deverá ocorrer nos próximos dias, quando deverá ser desocupado totalmente o imóvel.

Às fls. 856 encontra-se cópia do Mandado de Reintegração de Posse nº 224.2017/062510-9, expedido pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Guarulhos nos autos do Processo nº 0015025-22.2007.8.26.0224 em 11 de julho de 2017 e liberado nos autos em 21 do mesmo mês.

Mediante o Despacho de Encaminhamento nº 04/2017, de 09 de agosto de 2017, a Equipe de Controle de Recintos Aduaneiros – EQREA pronunciou-se no sentido que está configurada uma situação de emergência especialmente em relação às mercadorias depositadas no recinto em questão, motivo pelo qual propunha o encaminhamento do processo a esta Superintendência para que se expedisse o ato declaratório executivo de desalfandegamento para fins de interromper as atividades do mesmo nos termos da Portaria RFB 3.518, de 30 de setembro de 2011, o que foi acatado pelo Senhor Inspetor-chefe conforme o despacho de fls. 858.



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal  
Superintendência Regional da Receita Federal – 8ª Região Fiscal  
Divisão de Administração Aduaneira

Processo nº: 10875.002434/89-41  
Interessado: DRY PORT SÃO PAULO S/A.  
Assunto: alfandegamento  
  
CNPJ Nº: 63.058.325/0003-07.

PARECER/DIANA/SRRF08 Nº 110/2017

Isto posto tem-se que a situação concreta que se apresenta requer a adoção da medida proposta pela ALF/SPO visto que, a qualquer momento, sem data certa, pode ocorrer a reintegração de posse, quando o imóvel deverá ser devolvido à DERSA totalmente desocupado, o que atinge também as mercadorias sob controle aduaneiro ali depositadas, que já deverão ter sido objeto de uma das destinações previstas no artigo 32 da portaria RFB nº 3.518/2011.

Em face do exposto e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518/2011, sou pelo encaminhamento do presente ao Senhor Superintendente para a expedição do ato declaratório executivo nele referido.

À consideração superior.  
São Paulo, 10 de agosto de 2017.

MARCIA SOARES  
AFRF – matr. 024522  
(assinado digitalmente).

De acordo. À consideração do Senhor Superintendente.  
São Paulo, 10 de agosto de 2017.

SANDRA IVETE RAU VITALI  
Chefe/DIANA/SRRF08  
(assinado digitalmente).



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal  
Superintendência Regional da Receita Federal – 8<sup>a</sup> Região Fiscal  
Divisão de Administração Aduaneira

Processo nº: 10875.002434/89-41  
Interessado: DRY PORT SÃO PAULO S/A.  
Assunto: alfandegamento  
  
CNPJ Nº: 63.058.325/0003-07.

## DESPACHO DECISÓRIO

De acordo com o PARECER/DIANA/SRRF08 nº 110, de 10 de agosto de 2017, que aprovo e adoto e é parte integrante deste, no uso de minhas atribuições regimentais e da competência estabelecida no artigo 30 – § 1º – da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declaro desalfandegado o recinto aduaneiro situado na Avenida Orlando Bergamo, s/nº – Jardim Nova Cumbica – Guarulhos/SP, com área total de 40.000m<sup>2</sup>, administrado pela empresa DRY PORT São Paulo S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 63.058.325/0003-07.

Após a publicação do respectivo ato declaratório executivo previsto no retro citado dispositivo legal, fica o recinto, na forma do artigo 31 da Portaria nº 3.518/2011, impedido de receber cargas contendo mercadorias importadas ou a exportar, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções ali previstas, cabendo à ALF/SPO cumprir e/ou fazer cumprir os procedimentos previstos no § 3º do artigo 30 e nos artigos 31 e 32 da referida norma.

Expeça-se o competente ato declaratório executivo, publique-se e, após, encaminhe-se à ALF/SPO para conhecimento, ciência do interessado e demais providências cabíveis.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA  
Superintendente Adjunto/SRRF08  
(assinado digitalmente).

MINISTÉRIO DE FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 8ª REGIÃO FISCAL.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 29, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

DESALFANDEGA O RECINTO ADUANEIRO DE USO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 30 - § 1º – da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 10875.002434/89-41, declara:

1. Desalfandegado o recinto aduaneiro situado na Avenida Orlanda Bérgamo, s/nº - Jardim Nova Cumbica - município de Guarulhos/SP, com área total de 40.000 m<sup>2</sup>, administrado pela empresa DRY PORT SÃO PAULO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 63.058.325/0003-07, que segue operando até esta data por força da medida liminar concedida nos autos da medida cautelar nº 2005.01.00.071307-1/DF, que deu efeito suspensivo à apelação contra o indeferimento do MS 2004.34.00.047458-5/DF impetrado pela Associação Brasileira de Portos Secos (ABEPRA), da qual é associada, que assegurou a continuidade do funcionamento do recinto até o julgamento da MAS em questão, cujo contrato de concessão de direito real de uso nº 1797/89, celebrado com a DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, foi rescindido nos autos do processo nº 0015025-22.2007.8.26.0224 por esta movido, havendo sido expedido, pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, o Mandado de Reintegração de Posse nº 224.2017/062510-9 em vias de ser executado.
2. Após a publicação deste ADE o recinto fica impedido, na forma do art. 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de receber cargas contendo mercadorias importadas ou a exportar, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções ali previstas.
3. Compete à ALF/SPO cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas nos art. 30, 31 e 32 de retro citada Portaria.
4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

PUBLIQUE-SE.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA  
Superintendente Adjunto/SRRF08  
(assinado digitalmente)



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCIA SOARES em 10/08/2017 16:53:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCIA SOARES em 10/08/2017.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA em 10/08/2017, SANDRA IVETE RAU VITALI em 10/08/2017 e MARCIA SOARES em 10/08/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por DAGOBERTO PINTO COELHO DE CARVALHO em 11/08/2017.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP11.0817.10240.9SB1**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
1D760682C194848095B2C3223A34C0BB68E6F08946CB4C95707857EDBF7629A8**



Art. 1º Nula a inscrição nº 13.638.625/0001-25 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte VERONICA QUINTANILHA DE ANDRADE 10046873708, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do Dossiê nº 10100.004343/0617-02.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.283.019/0001-34 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte FRANCIELLY SILVA DA FONSECA 05832597745, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do Dossiê nº 10100.012290/0717-58.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,  
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10100.016960/0117-38, resolve:

Art. 1º Habilita a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consonte o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 165/2016, de 2 de setembro de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 5 de setembro de 2016.

EMPRESA EOLICA SERRA DA BABILONIA XII S.A  
CNPJ nº: 24.263.276/0001-20  
CEI nº: 51.238.18773/71

NOME DO PROJETO: EOL Serra da Babilônia XII.  
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 202, de 31 de maio de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL combinado com o art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/03/2017 a 01/10/2018, conforme o disposto na Portaria (SPDEMME) nº 165/2016.

Art. 2º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 154, sexta-feira, 11 de agosto de 2017

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

Desalfandega o Recinto Aduaneiro de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 30 - §1º - da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 10875.002434/89-41, declara:

Art. 1º Desalfandegado o recinto aduaneiro situado na Avenida Orlando Bergamo, s/nº - Jardim Nova Cumbica - município de Guarulhos/SP, com área total de 40.000 m<sup>2</sup>, administrado pela empresa DRY PORT SÃO PAULO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.058.325/0003-07, que segue operando até esta data por força da medida liminar concedida nos autos da medida cautelar nº 2005.01.00.071307-1/DF, que deu efeito suspensivo à apelação contra o indeferimento do MS 2004.34.00.047458-5/DF impetrada pela Associação Brasileira de Portos Secos (ABEPRA), da qual é associada, que assegurou a continuidade do funcionamento do recinto até o julgamento da MAS em questão, cujo contrato de concessão de direito real de uso nº 1797/89, celebrado com a DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, foi rescindido nos autos do processo nº 0015025-22.2007.8.26.0224 por esta movido, havendo sido expedido, pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, o Mandado de Reintegração de Posse nº 224.2017/062510-9 em vias de ser executado.

Art. 2º Após a publicação deste Ato Declaratório Executivo o recinto fica impedido, na forma do art. 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de receber cargas contendo mercadorias importadas ou a exportar, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções ali previstas.

Art. 3º. Compete à ALF/São Paulo cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas nos arts. 30, 31 e 32 de retro citada Portaria.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 10100.038643/0717-59, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 3.600 (três mil e seiscentos) selos de controle (Tipo/Cor) "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido protocolado em 24/07/2017, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº 12, de 27 de março de 2017, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Dewars 12YO	Em caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40GL, adiae 12 anos.	3.600	600

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

**DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FOZ DO IGUAÇU**

**PORTARIA Nº 181, DE 9 DE AGOSTO DE 2017**

Estabelece procedimentos a serem observados no regime especial de Trânsito Aduaneiro Simplificado na jurisdição da DRF/Foz.

O DELEGADO DA RECEITA DO BRASIL FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, no uso das atribuições legais, considerando as competências arroladas no artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, e em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 336 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009; Artigo 83 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002 e o Anexo I do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, aprovado pelo Decreto 99.704, de 20 de novembro de 1990, considerando as peculiaridades da DRF/Foz do Iguaçu, resolve:

Art. 1º - O regime especial de Trânsito Aduaneiro Simplificado na jurisdição da DRF/Foz do Iguaçu permitirá o transporte de mercadorias, sob controle aduaneiro, entre:

I - O ponto de fronteira alfandegado da Ponte Internacional da Amizade (PIA) e o Porto Seco de Foz do Iguaçu (PSFI), em qualquer sentido; e

II - O ponto de fronteira alfandegado da Ponte Internacional Tancredo Neves (PTN) e o Porto Seco de Foz do Iguaçu (PSFI), em qualquer sentido.

Art. 2º - O Trânsito Aduaneiro Simplificado será concedido nos casos de transporte rodoviário de mercadorias:

I - Procedentes do exterior, da PIA ou PTN até o PSFI;

II - Destinadas ao exterior, quando forem desembaladas para exportação ou reexportação, ou na conclusão dos trânsitos de passagem, do PSFI até a PIA ou a PTN.

Art. 3º - Serão considerados beneficiários do regime especial de Trânsito Aduaneiro Simplificado os transportadores nacionais habilitados pelo Ministério dos Transportes a operar transporte internacional rodoviário e os transportadores estrangeiros com permissão do Ministério dos Transportes para operar transporte internacional pela via rodoviária, por meio de seu representante no Brasil.

§1º - A identificação do beneficiário se dará pela empresa transportadora habilitada ao transporte internacional e responsável pela emissão do respectivo Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro (campo 1 do MIC/DTA).

Art. 4º - Considera-se solicitado o Trânsito Simplificado no momento de apresentação espontânea do MIC/DTA, acompanhado do veículo ou móvel transportadora, no ponto de entrada (PIA/PTN), no caso de importação, e, no caso de exportação, na sua saída do PSFI com destino ao exterior via PIA/PTN.

§1º - Para fins de aplicação dos artigos 72 e 73 do Decreto-Lei nº 37/66, a solicitação do Trânsito Simplificado constitui termo de responsabilidade em relação às obrigações fiscais suspensas em decorrência da aplicação do regime.

**OPERACIONALIZAÇÃO DO TRÂNSITO ADUANEIRO SIMPLIFICADO**

Art. 5º - A operacionalização da abertura do Trânsito Aduaneiro Simplificado será processada com base no MIC/DTA, nos Pontos de Fronteira Alfandegados (PFA), nas seguintes condições:

I - O transportador deve parar espontaneamente o veículo e apresentar a fiscalização da Receita Federal a unidade de transporte de carga e seis vias do MIC/DTA referentes à carga, com base nas quais será concedido o Trânsito Aduaneiro Simplificado;

II - O servidor da Receita Federal que estiver de serviço no ponto de fronteira alfandegado deverá, primeiramente, confrontar as placas informadas no MIC/DTA com as placas físicas dos veículos, observado o disposto no inciso III;

III - Não havendo divergência entre os dados das placas constantes no MIC/DTA e os do veículo transportador, o servidor deverá:

a) apor carimbo e assinatura no campo 41 do MIC (Alfandega de fronteira), consignando a data do efetivo início da operação de trânsito, em duas vias do MIC/DTA;

b) registrar o início do trânsito no sistema eletrônico de controle de trânsito aduaneiro, preenchendo todos os campos disponíveis na tela do sistema - placas do cavalo e carreta, nº do MIC/DTA etc.;

c) referir uma via carimbada para controle da SRF e entregar as outras cinco vias ao motorista, as quais deverão ser apresentadas na portaria de acesso ao PSFI, no momento da chegada aquele reincidente;

IV - Não havendo divergência entre a placa do MIC/DTA e a do veículo, porém não sendo possível cadastrá-las placas do veículo no sistema eletrônico em função de pendência no sistema, o servidor da SRF deverá registrar as placas corretas com a extensão "PEND" nos campos próprios do sistema;

V - Caso seja detectada alguma divergência entre o MIC/DTA e o veículo ou o MIC/DTA apresentar-se ilegível, iniciar o trânsito, devendo ser registrado no sistema eletrônico de controle de trânsito aduaneiro os dados efetivos do veículo que estiver iniciando o trânsito e consignada tal situação tanto no campo observações do MIC/DTA como também no sistema eletrônico, além de observar as instruções constantes do inciso III, alíneas "a" e "c".